

O PNMO decola?

Prós e contra de uma política social de mercado ¹

Idalvo Toscano *

Creo firmemente que podemos crear un mundo sin pobreza, si queremos . . .
En ese mundo, el único lugar para ver la pobreza es en un museo.
Cuando los escolares visiten el museo de pobreza,
se horrorizarán al ver la miseria e indignidad de los seres humanos.
Culparán a sus antepasados
por tolerar esta condición inhumana de una manera masiva.

Lo que nos enseñan a los economistas
Muhammad Yunus

PRELIMINARES

Muito já se disse sobre o enorme potencial do microcrédito como instrumento coadjuvante dos processos de inclusão social e, sob este aspecto, não nos deteremos por acreditar que haja razoável consenso, senão unanimidade. Não à toa, a Organização das Nações Unidas (ONU) elegeu 2005 como o Ano Internacional do Microcrédito.

No Brasil, louvável o esforço do governo federal ao lançar o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) ². Entretanto, um exame do mesmo nos deixa em dúvida sobre sua factibilidade.

Não pretendemos ser exaustivos na análise do PNMPO; deixaremos esta tarefa para outra oportunidade. Aqui, permitimo-nos, tão somente, breves considerações.

POLÍTICA SOCIAL

O PNMPO, em que pese seu jeito formal de ser "Programa", é, na essência, uma política social voltada a consolidar ações estruturais de erradicação da pobreza. Tem foco preciso no crédito como forma de incentivar a geração de trabalho e renda, no acompanhamento das atividades do tomador e na seleção daqueles que não têm acesso a créditos convencionais.

Incorpora, todavia, mecanismos que o torna prisioneiro dos ditames do sistema financeiro convencional e, neste sentido, se edifica como uma política social de mercado.

O traço marcante das políticas públicas é serem "*off-shore*" das contingências do mercado existindo, inclusive, para corrigir, compensar e possibilitar o acesso a direitos que, de outra forma, não se verificariam por meio das dinâmicas convencionais da economia capitalista. O acesso ao crédito é um dos direitos humanos consagrados ³ e, quanto a isso, não conhecemos divergência manifesta.

Assim, quando se pensa em uma política nacional de microcrédito, se antevê ações consistentes que têm como propósito promover o objetivo a que a mesma se propõe. Fora deste enfoque, perde-se substância e se caminha para resultados, no mínimo, duvidosos.

* Economista, ex-funcionário do Banco Central do Brasil, Consultor e Pesquisador de Microfinanças. E-mail: itoscano2@uol.com.br

RECURSOS PRIVADOS PARA O PROGRAMA

Identificamos, afóra outros, dois aspectos que nos permitem asseverar que o PNMPO possui forte imbricação com as estruturas convencionais de mercado e, deste modo, lançar dúvidas sobre se o mesmo cumprirá seu “plano de vôo”.

O primeiro, reside no real possibilidade de que os cerca de R\$600 milhões hoje existentes, formados a partir dos 2% dos depósitos compulsórios sobre depósitos à vista nos bancos comerciais, se materializem em repasses a operadoras de microcrédito e/ou – mais difícil ainda –, seja usados pelos bancos comerciais para movimentar uma possível carteira de pequenos tomadores.

Ao facultar que tais recursos possam se destinar a créditos para a população de baixa renda e microempreendedores, o governo assegura uma fonte de financiamento estável a estas atividades.

Contudo, os mecanismos instituídos para que este acesso se dê, são frágeis e não permitem antever a viabilidade do propósito. Referimos-nos ao desinteresse – salvo poucas e tímidas exceções – dos bancos em estruturarem carteiras próprias voltadas a este segmento, de um lado, ou repassá-lo, exceto sob a égide de uma livre negociação entre pretensos tomadores e bancos, a operadoras de microcrédito, de outro.

Não pensem os desavisados e eventuais leitores que estamos propondo intervenções do governo ou quebra das regras instituídas pelo mercado, de resto, cada vez mais imperial. Constatamos o simples fato de que, de per si, dificilmente haverá interesse dos bancos em ações como estas, a menos que o governo utilize-se de seu forte poder indutor para viabilizar o acesso àqueles recursos. Mas para isso necessitaria construir mecanismos distintos e, tal nos parece, está fora da agenda.

O segundo, reside no fato de que a livre negociação entre instituições bancárias e eventuais agências operadoras do Programa conduzirão, no limite, à formação de uma taxa de juros proibitiva (ver adiante) para acesso a tais recursos, inviabilizando a utilização dos atuais R\$600 milhões conforme almejado e, conseqüentemente, fazendo inoperante essa possível fonte para *funding* do setor. A rigor, já que o Programa dispõe de mecanismo de aval para as operações de crédito realizadas, qualquer taxa diferente de zero e que cubra os custos operacionais do banco cedente, seria mais atrativa para os mesmo que o retorno “zero” proporcionado pelo recolhimento compulsório. Mas as coisas simples da vida ganham conotações mais sofisticadas quando estamos a tratar do mercado financeiro.

Sobre a questão anterior, o que não se pode imaginar para as instituições bancárias privadas – desprendimento e vocação social – deve-se esperar dos bancos oficiais (CEF, BB, BNB, BNDES e outros estaduais): o repasse de seu quinhão nos R\$600 milhões a uma taxa, digamos, de 0,5% a.m. Talvez, até, tivessem um certo dispêndio, mas quando consideramos o enorme alcance social dessa medida, seria um custo irrisório e retornável no médio prazo; afinal, são, ao fim e ao cabo, bancos públicos de vocação social. Todavia, isso dificilmente ocorrerá!

RECURSOS PRIVADOS, MAS DE GESTÃO PÚBLICA

Outra fonte de recursos para o *funding* das instituições de microcrédito é o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. São recursos de trabalhadores, portanto privados, mas de gestão pública.

Neste caso, temos claro o custo dos mesmos: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) + 5% a.a. o que equivale, hoje, a 14,75 a.a., ou 1,15% a.m. Em termos absolutos e considerando-se a realidade brasileira, 1,15% a.m. não são custos que tornem tais recursos proibitivos; no máximo poderíamos dizer que não são "sociais" quando observamos a atual estrutura de despesas totais das instituições operadoras.

Implícita está a remuneração das instituições bancárias que intermedeiam os recursos do FAT: os 5% adicionais referem-se à remuneração pelos serviços prestado, sem os quais não há possibilidade de se viabilizar o repasse dos recursos. Valem, aqui, as mesmas observações apostas no parágrafo final do item anterior.

Na realidade brasileira a atuação das instituições de microcrédito – estamos aqui a falar apenas nas ong's de crédito – carregam custos totais da ordem de 30/35% da carteira ativa anual média. São, de fato e falando apenas do aspecto financeiro, absolutamente ineficientes. Se considerarmos que estes recursos custam 14,75% anuais (FAT) e, ainda, que o nível médio de inadimplência é de 7%, teremos um total de valores que correspondem a 54,75% da carteira ativa média com tais despesas. Todavia, as instituições precisam crescer e adquirir viabilidade e, para tal, é esperada uma capitalização que lhes permitam sair do crescimento vegetativo e da eterna dependência de recursos de terceiros para seu fundo de empréstimo. Assim, a estrutura de custos totais das instituições – que determinará, em última instância, a taxa de juros que se deve praticar – supera inevitavelmente os 60% sobre a mesma base o que significaria a prática de juros mensais da ordem de 4,3%, com capitalização anual modesta: da ordem de 6,5% a.a., para uma estrutura de custos de 33% sobre a carteira ativa média.

Ora, como o PNMPO estabelece um limite de 4% para o tomador final, esta situação inviabilizaria o Programa, exceto para aquelas instituições já consolidadas e que operam em uma faixa de custos significativamente inferiores. Portanto, se se almeja ampliar, consolidar e atender fortemente aqueles que precisam deste tipo de crédito, o PNMPO não se presta a este mister.

Não esqueçamos, ainda, do fato de que o microcrédito orientado implica em custos mais elevados que o tradicional microcrédito de balcão. (Muito embora entendamos ser aquela – microcrédito orientado – a forma como deveriam atuar, sempre, as operadoras, não é o que verificamos na atualidade).

CUSTOS, JUROS E OUTROS SENÕES

Diante deste quadro, só será factível para as instituições operadoras acessar tais recursos nos casos em que:

1. renunciem à sua capitalização, ou seja, cumpram tão somente as funções de agentes operadoras sem almejar nenhum crescimento condenando-se, assim, a uma existência vegetativa.

Neste caso, prestariam – como de resto prestam em todas as situações – um "serviço" no âmbito de uma política social pelo qual mereceriam ser remuneradas, talvez não com base nos parâmetros de custos atuais os quais, enfim, podem ser ajustados a partir da implementação de um programa de fortalecimento do setor.

Tal programa se faz necessário diante da premente necessidade de se ter instituições viáveis e vocacionadas a se atingir um contingente expressivo de pessoas, a partir das quais sejam lançadas as bases de políticas estruturais, como poderia ser o PNMPO.

Sob um olhar de mercado, esta proposta é uma blasfêmia, mas desafiamos a que nos apontem qualquer setor da economia que tenha crescido sem contar com um conjunto de estímulos do governo e incentivar não significa subsidiar: como dissemos, se há interesse em se democratizar o crédito, isto tem um custo; então, remunerar este serviço de democratização é justo, tanto do ponto de vista econômico, como social. Enfim, não se pode esperar o segmento supere sua fragilidade a partir do nada.

2. reduzirem seus custos totais, de tal forma a lograr percentuais de despesas inferiores a, p. ex., 25% de sua carteira ativa média anual.

Esta é uma questão que, ao longo dos últimos 10 anos de expansão do número de instituições operadoras, não se logrou alcançar. Houve um crescimento em quantidade de operadoras, mas o custo operacional das mesmas reduziu-se de forma insignificante.

Isto decorre de inúmeros fatores, tais como ausência de políticas creditícias inovadoras, dispersão das atividades, custo dos recursos para *funding*, ausência de escala, de foco, de serviços diversificados etc.

Há que se considerar a influência, na estrutura de custos das operadoras, da produtividade dos agentes de crédito, ou qualquer que seja a denominação dos profissionais que captam, orientam ou acompanham clientes; ela é normalmente baixa e isso onera sobremaneira o custo de colocação dos empréstimos. Não há soluções de manuais para superar esta dificuldade, pois cada caso é um caso, mas isso é fato incontestável.

Outro aspecto que merece ser examinado com atenção refere-se à relação "remunerações técnicas e gerenciais" / "remuneração total de pessoal" que imaginamos elevada; ou seja, há um sub-aproveitamento de capacidades "superiores" ditado pela escala de operações.

Há duas maneiras de corrigir o problema: (a) reduzir o numerador, o que se revela uma estratégia, até certo ponto de pouca flexibilidade: funções de comando e/ou gerências são, no geral, estabelecidas para uma escala bastante ampliada de atividades; (b) incrementar o denominador a partir do aumento da carteira ativa o que, por sua vez, requer disponibilidade de fundos de empréstimos, aliada a uma elevação da produtividade dos agentes de crédito etc. etc.

Seja como for, impõe-se a necessidade de se definir uma estratégia de redução dos custos totais e, isto, implica na mudança no atual padrão operacional, definindo-se metas de crescimento da carteira de forma a se alcançar, mesmo que se preservando um baixo retorno por unidade de crédito, um volume de reingresso financeiro compatível com a estrutura operacional estabelecida.

3. baixarem sua inadimplência a taxas, p.ex., de 4/5% a.a. Existe o mito de que o não pagamento dos empréstimos é baixo para este tipo de atividade. Isso não é uma verdade incontestável: há casos de inadimplência bastante elevada (geralmente decorrente de uma gestão ineficiente dos créditos concedidos) e, para preservar sua viabilidade, a instituição, não raro, recorre a expedientes financeiros como o aumento da taxa de juros praticada o que, no limite, só ocasiona elevação dos valores em mora.

Dentre os mitos e verdades, é bom que se tenha claro que a natureza da inadimplência para este tipo de atividade é distinta daquela convencionalmente encontrável em outras atividades financeiras. As instituições de microcrédito não

podem considerar recursos emprestados como definitivamente perdidos, mesmo que tenham lançado seus valores a título de "créditos incobráveis". Enquanto existir a possibilidade – dentro de limites éticos aceitáveis e que implicam atentar para a peculiaridade dos devedores que, muitas vezes, se vêem "na rua da amargura" e, neste caso, nada se pode ou deve fazer – é necessário que se persiga a recuperação destes valores. Portanto, os créditos perdidos hoje, podem ser recuperados em seguida.

Convém notar, todavia, que muitas instituições que apresentam baixos indicadores renegociam continuamente créditos em atraso e, com isso, os recolocam na carteira ativa; geralmente o fazem por ocasião da divulgação de seus resultados. Assim, a qualidade da mesma não se altera significativamente, mas dá-se a impressão de robustez quando se trata, tão somente, de uma carteira "bombada".

Parece-nos que seja possível perseguir baixos níveis de inadimplência por meio de uma política creditícia que considere fortemente os aspectos sócio-culturais da localidade em que se concede o crédito, em vez de privilegiar sistemas de garantias formais e/ou análises cadastrais impessoais.

4. façam crescer os atuais patamares médios de 400/600 clientes em carteira para o triplo, no mínimo.

Carteiras pequenas requerem retornos expressivos para se viabilizar e isto só é passível de se alcançar em presença de uma ou várias combinação dos fatores abaixo:

- (a) prática de juros elevados;
- (b) baixa inadimplência;
- (c) cobrança de Taxas de Abertura de Crédito – TAC;
- (d) concentração de "clientes em carteira" nas faixas superiores de operação (o que faz com que a distribuição dos créditos se desloque à direita de uma curva normal e, com isso, "trabalha-se" com elevada *exposure*, o que não é aconselhável);
- (e) elevados índices de "clientes cativos", o que é bom, mas, a manter-se o tamanho da carteira, faz da instituição uma operadora quase que privada de um grupo seleto de usuários e, assim, foge aos seus propósitos.

Como alguns destes fatores são incompatíveis entre si – juro elevado e baixa inadimplência, p.ex. – sobrevêm crises de "realização" dos objetivos institucionais.

Melhor executar um adequado planejamento financeiro – em presença de recursos disponíveis para empréstimos, óbvio – que permita à instituição, a pouco e pouco, ir ampliando o número de suas operações.

5. praticarem políticas de cobrança de Taxas de Abertura de Crédito – TAC com vistas a "pagar" todo ou parte de seus custos administrativos.

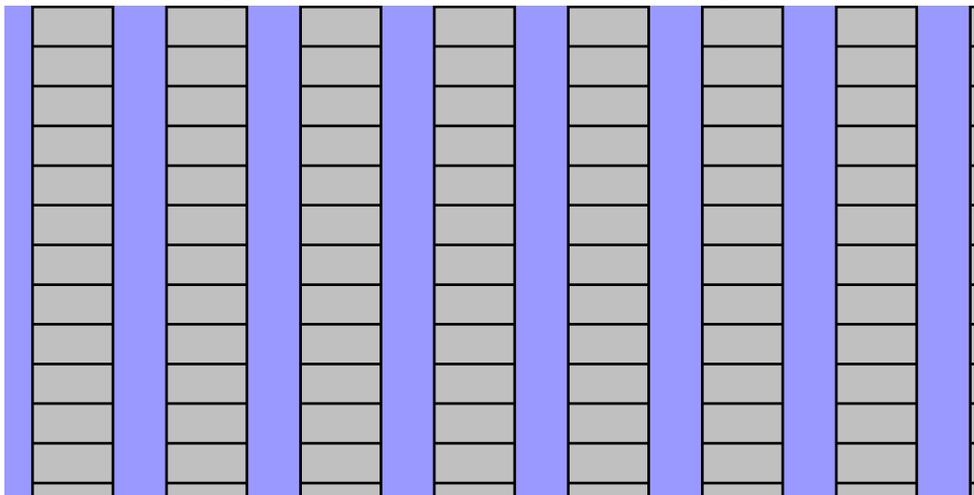
Não simpatizamos com a cobrança da TAC, expediente "clonado" da tecnologia bancária convencional; ademais, trata-se de um mecanismo que distorce a taxa real de juros praticada e penaliza as operações que se apresentam como de baixo potencial de risco. O quadro e gráfico a seguir espelham esta situação:

Taxas de juros nominais e reais em presença da TAC

Valor do empréstimo R\$100

TAC	prazo	prestação	juros reais	juros nominais	diferencial
1%	30 dias	R\$ 105,04	5,04%	4,31%	0,73%
2%	60 dias	R\$ 54,08	5,00%	4,31%	0,69%
2%	90 dias	R\$ 36,76	4,69%	4,31%	0,38%
2%	120 dias	R\$ 28,10	4,53%	4,31%	0,22%
3%	150 dias	R\$ 23,14	4,65%	4,31%	0,34%
3%	180 dias	R\$ 19,65	4,56%	4,31%	0,24%
3%	210 dias	R\$ 17,16	4,49%	4,31%	0,17%
3%	240 dias	R\$ 15,30	4,44%	4,31%	0,12%
3%	270 dias	R\$ 13,85	4,39%	4,31%	0,08%
3%	300 dias	R\$ 12,70	4,36%	4,31%	0,05%
3%	330 dias	R\$ 11,76	4,34%	4,31%	0,02%
3%	360 dias	R\$ 10,97	4,31%	4,31%	0,00%

Distorção na taxa de juros reais em presença da TAC



(Nota: foram aplicados os mesmos critérios e percentuais previstos no PNMPO)

Como se observa, a cobrança da TAC, para uma mesma taxa nominal de juros, distorce os juros reais praticados e, como isso, penaliza aqueles créditos de menor magnitude.

Nesta situação, melhor seria fazer incidir no valor da prestação de cada tomador, um percentual a título de capitalização da instituição e que poderia se transformar, em presença de regras claramente definidas, em base para prêmios futuros do tipo "aumento do limite operacional do cliente", "amortização eventual de parcela da dívida", "redução da taxa de juros para bons pagadores" etc.

Este expediente trás uma vantagem adicional: democratiza o "capital social" da instituição, fazendo com que seus usuários passem à condição de "sócios" da mesma como se acionistas fossem.

E O PNMPO?

A fixação dos juros aos tomadores de recursos do PNMPO em 4% a.m. suscita protestos, pois se alega serem insuficientes para viabilizar as instituições operadoras. Veremos, em seguida, em que medida estes reclamos procedem.

Tabelar juros foge aos preceitos dos formuladores das políticas econômico-financeiras oficiais; contudo, alega-se ter sido esta a fórmula encontrada para induzir a eficiência do setor ⁴. No campo da intencionalidade, nada mais meritório – a busca de eficiência –, como já foi dito anteriormente, mas como mecanismo adequado a tal propósito, uma lástima.

Por outro lado, dirigentes das operadoras de microcrédito (ABCRED) protestam contra a fixação de limites e seus argumentos são contraditórios com os compromissos sociais de um setor que se propõe ofertar créditos a baixo custo àqueles que não têm acesso ao sistema bancário convencional.

É preciso que se tenha em mente que o PNMPO – Política Social travestida de Programa – lança mão dos serviços prestados por instituições de caráter social – ong's, cooperativas, agências de fomento e sociedades de crédito ao microempreendedor – como alternativa de acesso ao crédito para pequenas atividades da economia popular o que, de outra forma, seria inviável fazer com o concurso do sistema bancário convencional. Mas não somente: ao tempo em que faz chegar o crédito a este segmento, amplia e fortalece, dentre outros aspectos, a atuação de instituições que se caracterizam pela prestação de serviços de natureza social. É, portanto, um duplo programa: (1) de democratização do crédito e (2) de fortalecimento institucional das operadoras de microcrédito.

Nossa posição é clara: se a atuação das operadoras é importante para que o Programa alcance os objetivos pretendidos, se faz necessário remunerá-las por este serviço, remuneração que pode ser fixada, para que se alcance a desejável eficiência, em função de metas acordadas de produtividade.

Não há nenhum absurdo nesta proposta já que, para a promoção de sua política de agricultura familiar, consubstanciada no PRONAF (C e D), o Tesouro Nacional paga pelos serviços da rede bancária que o opera, valores que chegam a 17% a título de *spread*, além de cobrir o risco de crédito correspondente e subsidiar descontos para os bons pagadores. E não vemos em que se distingue um tipo de prestação de serviço do outro.⁵

Tomando-se como base o exemplo anterior, o pagamento às operadoras pela prestação dos serviços, com base em 25% dos custos gerais por unidade de crédito, faria com que a taxa final de juros se reduzisse a 2,8%, caso a estrutura de custos da operadora correspondesse a 33% de sua carteira ativa média anual.

Claro está que, se fosse firmado um protocolo com vistas à redução progressiva desses custos, a capitalização da operadora iria crescer e, com isso, o segmento sairia significativamente fortalecido e operacionalmente produtivo, com todas as conseqüências que daí advém para uma política de democratização do crédito e desenvolvimento socioeconômico das localidades menos assistidas pelo sistema bancário regulamentado pelo Banco Central do Brasil.

Enfim, pode não ser este exatamente o caminho mais adequado, mas existem outros bem mais inteligentes do que a mera fixação dos juros. Ali o Programa adotou, inegavelmente, mecanismos de mercado para um setor nascente e que requer outros expedientes que estimulem sua expansão e, este, não persegue esta direção.

Não nos esqueçamos da máxima de justiça: “tratar desigualmente os desiguais” e o segmento de microcrédito é muitíssimo mais desigual frente ao mercado.

Adicionalmente ao PNMPO, para uma política nacional voltada à consolidação das alternativas financeiras populares de caráter local, é necessário apresentar e discutir com a

sociedade um marco regulatório específico para as operadoras de microcrédito que incorpore, dentre outros aspectos, a possibilidade de captação de poupança comunitária e oferta de outros serviços financeiros.

Avançaríamos, assim, do conceito de microcrédito para o de microfinanças, pois:

“Os Pobres não necessitam apenas de empréstimos, mas de uma variedade de serviços financeiros. Como quaisquer pessoas, os pobres necessitam de serviços financeiros que sejam convenientes, flexíveis, e acessíveis. Dependendo das circunstâncias, os pobres não desejam apenas empréstimos, mas também poupança, seguros e acesso a transferências de valores”.⁶

Tal “sistema” de crédito e poupança popular estaria excluído da força de regulamentação da autoridade monetária, sujeitando-se às deliberações de uma instância própria, com participação da sociedade civil e governo, preocupada essencialmente com suas políticas operacionais e estratégicas.⁷

Com isso, não se defende que o Banco Central abdique de suas funções de supervisão e fiscalização: continua a vigorar em sua plenitude o disposto nas leis 4.595 e normas complementares.

“As Microfinanças tratam da construção de instituições financeiras locais de caráter permanente. O financiamento dos pobres requer instituições financeiras sólidas que forneçam serviços financeiros numa base permanente”.⁸

Estas instituições, por fim, teriam caráter desenvolvimentista, na forma que vimos defendendo em artigos recentes.⁹

MAS, APESAR DISTO, É VIÁVEL OPERAR O PNMPO?

Realizamos uma breve simulação com base nos seguintes parâmetros:

1. custos gerais = 33%;
2. custo dos fundos = 14,75% (recursos FAT);
3. inadimplência = 7%;
4. taxa de capitalização = 6,6%;
5. carteira ativa = 1.000 clientes;
6. valor médio dos empréstimos = R\$1.000,00;
7. giro da carteira = 120 dias;
8. juros praticados = 4,31% (calculados com base nos parâmetros acima);
9. TAC = até 1% para créditos vencíveis até 30 dias; até 2% para créditos vencíveis entre 31 e 120 dias; e 3% para crédito a prazos superiores a 120 dias (regras FAT).

Com base nestes parâmetros, observamos, apenas se o prazo médio dos créditos em carteira ultrapassarem os 360 dias, que as instituições operam positivamente; com crescimento modesto, é verdade, mas positivo: a taxa de capitalização de 6,6% a.a. trará, em dez anos, um crescimento de, no mínimo, 90% dos recursos próprios das instituições; acahado, quando comparado com os bancos comerciais, sem dúvida, mas eventualmente sustentável.

Usando a mesma hipotética situação e considerando que toda a carteira se renova a cada 150 dias, teremos um retorno anual de 4,1% sobre a mesma, além da capitalização projetada o que trará um encurtamento do tempo necessário à consolidação do segmento.

Está claro que este é um cálculo impreciso, pois o valor médio dos créditos não reflete a composição da carteira e, assim, a taxa de retorno líquido (ou diferencial) pode variar

para mais ou para menos, a depender deste aspecto. Entretanto, reflete a real possibilidade de se operar positivamente o Programa.

Todavia, isto não reduz a ênfase das observações que realizamos ao longo deste trabalho: o PNMPO poderia ter ousado mais, construído novas alternativas que consolidassem e ampliassem as atividades do segmento de microcréditos. Não o fez por “vício de origem”: deu tratamento de mercado a uma questão que é eminentemente social.

Por fim, o que poderia ter sido o vôo redentor do condor, pode ser um efêmero vôo de galinha. Desejamos estar errado nesta avaliação.

João Pessoa (Pb), 15 de dezembro de 2005.

Idalvo Toscano

1

A expressão “política social de mercado” se origina das concepções esposadas pelo pai do monetarismo, economista Milton Friedman, prêmio Nobel de economia de 1976. Tais concepções foram adotadas amplamente, pelos “chicagos boys”, no projeto de “re-fundação” neoliberal da sociedade chilena que se seguiu à ditadura militar no Chile (Pinochet) e repousavam na substituição da política, como instância de regulação social, pela força de regulação do mercado.

Que não se confunda, todavia, o sentido em que aqui empregamo-la: o de ressaltar o fato de que o eventual sucesso do PNMPO repousa sobre mecanismos extrínsecos ao Estado, como instância de formulação e implementação, e deságua no mercado e suas instituições.

2

Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2005/lei11110.htm>)

3

Programa Nacional dos Direitos Humanos – (Segunda Versão Atualizada) – Garantia do Direito ao Trabalho: 371. “Apoiar, promover e fortalecer programas de economia solidária, a exemplo das políticas de microcrédito, ampliando o acesso ao crédito para pequenos empreendedores e para a população de baixa renda”. (<http://www.dhnet.org.br/inedex.htm>)

4

Afirmativa do representante do Ministério da Fazenda diretamente envolvido com a formulação do Programa, Sr. Gilson Bittencourt, em seminário ocorrido recentemente no âmbito da Expo-Brasil, Fortaleza (Ce).

5

Segundo o assessor especial do Ministério da Fazenda, agrônomo Gilson Bittencourt, “O que se questiona é o spread tão alto apenas para pegar o dinheiro do governo e emprestá-lo a um agricultor que sabidamente cumpre com seus compromissos. Feitas as contas, para conceder um financiamento de R\$ 1.200, o governo gasta mais R\$ 473, somando a diferença da taxa de juros, o subsídio e um spread de 17% ao banco”.

(...)

“O governo gasta com equalização, somente no Pronaf, em torno de R\$ 600 milhões por ano. Adicionando a equalização dos patronais, que chega a R\$ 400 milhões, temos R\$ 1 bilhão. Subtraindo os juros das fontes como o FAT e o desconto concedido para parte dos produtores, os bancos ficam com mais de 60% do total”, conclui.

(http://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/jornalPDF/231pag03.pdf)

6

Key Principles of Microfinance – CGAP – The Consultative Group to Assist the Poor –

(<http://www.cgap.org/keyprinciples.html>)

7

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Emenda Constitucional 88/2003 que busca regulamentar as instituições populares locais de microfinanças e desenvolvimento.

8

Vide nota 6.

9

Toscano, I. – “Bancos Populares de Desenvolvimento Solidário” – Instituto Pólis

(<http://www.polis.org.br/download/27.pdf>)